



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CONTRATO Nº 58/2020

Pelo presente contrato, que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Barão do Rio Branco nº 42, inscrito no CNPJ nº 11.456.420/0001-01, neste ato representado pela sua Gestora Municipal Sr^a. LORENA FÁTIMA DE ASSIS BIONDO, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.093.163/0001-21, estabelecida na Rodovia BR 376, km 188,5, Bairro Jardim Santa Izabel, Marialva PR, CEP 86990-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Frank Sield Sidney Bellan**, casado, empresário, inscrito no CPF nº 054.975.109-22, RG nº 9.551.829-0, residente e domiciliada na Rua João Paschoini, nº 515, Jardim São Pedro, Marialva - PR - CEP. 86.990-000, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo comum e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e **Processo de Licitação Nº 1505/2020**, na modalidade **Pregão nº 26/2020**, resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR AMBULÂNCIA, NOVO, ANO MODELO 2020 OU SUPERIOR, ZERO KM, Conforme segue:

DESCRIÇÃO DO ITEM

VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA; MARCA: PEUGEOT; MODELO EXPERT; NOVO; ANO MODELO 2020 OU SUPERIOR; ZERO KM; PRIMEIRO EMPLACAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; TIPO VAN FURGÃO SOB CHASSI OU MONOBLOCO; COR BRANCA; MOTOR DIESEL COM INJEÇÃO ELETRÔNICA DE NO MÍNIMO 115 CV; TRANSMISSÃO SINCRONIZADA DE NO MÍNIMO 05 MARCHA A FRENTE E 01 A RÉ; DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRÁULICA; FREIOS ABS; AR CONDICIONADO ORIGINAL DA FABRICANTE DO VEÍCULO PARA CABINE DO MOTORISTA; AR CONDICIONADO ORIGINAL DA FABRICANTE DO VEÍCULO PARA O FURGÃO DO PACIENTE; RODAS ARO 16 COM PNEUS; VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NA CABINE DO MOTORISTA (ORIGINAL DE FÁBRICA); RETROVISORES ELÉTRICOS (ORIGINAL DE FÁBRICA); ALTURA MÍNIMA DO SOLO ATÉ FINAL DO FURGÃO 1.900 mm; TACÓGRAFO DIGITAL; FREIOS ABS; CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS PASSAGEIROS; TAPETE DE BORRACHA NA CABINE DO MOTORISTA; EXTINTOR COM SUPORTE; RADIO AM/FM COM PORTA USB MP3 COM AUTO FALANTES INSTALADOS (ORIGINAL DE FÁBRICA) E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CNT – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO.

CARACTERÍSTICAS DO FURGÃO DO PACIENTE:

REVESTIMENTO INTERNO:

Isolamento termo – acústico; Revestimento interno nas laterais e teto em (PRFV) fibra de vidro; Piso antiderrapante em fibra de vidro;

ARMÁRIO:

Armário superior com portas deslizantes em acrílico confeccionado em fibra de vidro de cor clara ou compensado naval revestido em fórmica.

Balcão em fibra de vidro ou compensado naval revestido em fórmica, com local para guarda e fixação de prancha, portas deslizantes em acrílico, local para armazenamento de bateria e bancada para medicamento.

BANCOS:

Banco do assistente com poltrona anatômica fixa com cintos de segurança;

Banco lateral em fibra de vidro ou compensado naval revestido em fórmica, para 02 pessoas com cintos de segurança individual, estofamentos em couvrin de alta resistência, com encosto de cabeça, assentos e encostos das costas individuais.

MACA:

Maca retrátil com 1,90 m em alumínio com colchonete, pés dobráveis, sistema escamoteável e 03 cintos de segurança.

SISTEMA ELÉTRICO:

Iluminação interna com 03 luminárias alógenas no teto e 04 luminárias em leds;

01 farol de embarque instalado sobre a porta traseira; 02 tomadas internas 2P+T 220 Vca;

02 tomadas internas 12 Vcc;

Inversor de voltagem 400 Watts.

SINALIZADOR:

Sinalização barra com sirene de 100 watts eletrônica e 01 tom;

Luzes de advertência fixadas nas laterais do veículo, sendo 03 em cada lado e 02 na traseira.

OXIGENOTERAPIA:

Sistema de oxigênio com suporte para cilindro de 16 litros;

Instalação de um cilindro de oxigênio de 16 litros com válvula e manômetro;

Régua de oxigênio de 03 pontas com fluxômetro / aspirador / umidificador.

VENTILAÇÃO:

Instalação de 01 ventilador;

Instalação de 01 exaustor.

AR CONDICIONADO FO FURGÃO DO PACIENTE:

Ar Condicionado original da fabricante do veículo para o furgão do paciente.

VIDROS:

Vidro fixo com película jateada nas duas portas traseiras; Vidro correr junto à divisória entre a cabine do motorista e a do paciente.

DEMAIS ITENS:

Instalação de 01 suporte para soro fixado no balaústre; Balaústre fixado no teto; Acabamentos em sicaflex (vedação de todos os cantos existentes); Reforço fixado no piso, embaixo de todas as rodas da maca em alumínio.

GRAFISMO EXTERNO:

Com faixas em ambas as laterais de 20 cm de altura na cor Laranja "AMBULÂNCIA" vazada, deverá ter uma cruz da vida azul com bordas de 2 cm em cinza de 55 cm de altura.



As inscrições com o nome do Município serão instalados na cor de 11 cm de altura na parte superior da escrita faixa laranja de 4 cm. Na traseira devem ser colocada cruz da vida em azul de 55 cm de altura e uma faixa laranja de 20 cm de altura, na parte superior do veículo iniciando de uma porta até o final da outra porta com a inscrição "AMBULÂNCIA" vazada. No capô frontal deverá ser colocado o letreiro "AMBULÂNCIA" no tamanho de 12 cm de altura na letra em recorte de forma espelhada em laranja com curvatura de 5 cm para baixo, com faixa de 6 cm na extremidade inferior do capô acompanhando a curvatura do mesmo e com uma cruz em azul com borda cinza de 1 cm com 25 cm de altura centralizado com a "AMBULÂNCIA" e a parte superior do capô.

CLÁUSULA II - DO PREÇO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), sem qualquer acréscimo ou adendo.

As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente através da seguinte dotação orçamentária:

04.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.1.033000 – Aquisição de Ambulância para o Fundo Municipal de Saúde.	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	149.000,00
4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica	
Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde	

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após entrega do veículo e a emissão da nota fiscal e do aceite da nota pelo fiscal do contrato.

3.2 - Este contrato não poderá ser reajustado por acordo das partes, conforme determinação contida no art. 2º da Lei n. 10.192/01, que dispõe sobre as medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.

CLAUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega dos bens, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número do motor, número do chassi. Obrigatoriamente deve constar na nota a expressão veículo novo, zero km.

4.1.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, a contar da notificação, a documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

4.1.4. A Contratada responderá por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como manter durante todo o período, todas as condições de habilitação e qualificação do procedimento licitatório;

4.1.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

4.1.6. Em caso de recusa do objeto, a Administração comunicará o fato à empresa que no prazo máximo de 10 dias procederá ao seu recolhimento, sendo que o Município de Romelândia não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

4.1.7. A retirada e a substituição dos materiais defeituosos/objeto, e/ou por qualquer outro motivo serão custeadas exclusivamente pelo fornecedor.

4.1.8. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega dos materiais/objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.9. Manter, durante o período de validade da proposta, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no certame licitatório.



CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1- A contratante será responsável:

- 5.1.1- Pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual;
- 5.1.2- Pelos pagamentos nos prazos estipulados neste Contrato;

CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

- 6.1- O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.2- Os recursos administrativos e os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei nº 8.666/93;
- 6.3- Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº. 1505/2020, Pregão nº. 26/2020

CLÁUSULA VII – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será contado a partir do dia 28/08/2020 até o dia 31/12/2020
- 7.2. O prazo para entrega do objeto deste é de 30 (trinta) dias, após o recebimento pela contratada da respectiva ordem de compra, podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pelo Município de Romelândia – SC.
- 7.3. O Gerenciamento e a Fiscalização do Contrato serão exercidos pela Gestora Municipal de Saúde.
- 7.4. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, a qualquer tempo e por qualquer pretexto, da maneira como melhor lhe aprouver e convier, diretamente ou por intermédio de seu representante especialmente nomeado, completa fiscalização do objeto deste contrato, para o que o CONTRATADO se compromete a permitir o livre acesso dele a todos os locais necessários e a fornecer todas as informações solicitadas. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.
- 7.5. O Fundo Municipal de Saúde rejeitará a entrega do veículo em desacordo com as especificações técnicas exigidas no edital e neste Termo de Referência.
 - 7.5.1. Os bens serão recebidos, a teor do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93:
 - a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e no caso das entregas com instalação, após a mesma;
 - b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e no caso de entregas com instalação, após verificação feita pela fiscalização e consequente aceitação dos materiais, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
 - 7.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou montagens em desacordo com as especificações técnicas exigidas do próprio órgão;
- 7.7. Não serão aceitos equipamentos que apresentam evidências de terem sofridos danos ou não forem novos.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

- 8.1- O contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21/06/1993:
 - 8.1.1- Determinada por ato unilateral e estrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
 - 8.1.2- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência da Administração;
 - 8.1.3- Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- Parágrafo único. A rescisão prevista no inciso I desta cláusula, acarretará as consequências previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas:

- a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do bem no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no item 11.4 deste;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada



na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso de o bem não ser entregue a partir da data aprazada.

9.2- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.3- No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1- Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Romelândia – SC, 28/08/2020.

LORENA F. ASSIS BIONDO

Gestora Municipal de Saúde
CONTRATANTE

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA

Frank Sield Sidney Bellan
CONTRATADO

Testemunhas:

VALDINEI GREGOL

CPF: 045.179.079-02
TESTEMUNHA

MILTON AIMI

CPF: 477.330.399-91
TESTEMUNHA